**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2016**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS - SC, E A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE LOCAL FÍSICO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS.

O Município de Coronel Freitas - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.824/0001-75, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, 1022, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MAURI JOSE ZUCCO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.592.709-20, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA*,*** com sede na Rua Florianópolis, nº 1421-E, bairro Santa Maria, cidade de Chapecó/SC, neste ato representado pelo seu Vice - presidente o Senhor Silvano Grasel, portador do CPF nº 099.198.139-15 e inscrito no RG sob o nº 12R 560.832, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 187, centro, cidade de Coronel Freitas/SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Dispensa de Licitação FMS nº **01/2016**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE LOCAL FÍSICO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRURGIOS, CONFORME A DEMANDA DO MUNICÍPIO, SENDO ATÉ 30 PROCEDIMENTOS, NUM PERÍODO DE 8 (OITO) MESES, conforme especificações constantes no processo de licitação modalidade Dispensa de Licitação FMS nº **01/2016**.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no processo de licitação modalidade Dispensa de Licitação FMS nº **01/2016** e seus anexos, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1 – Após a assinatura do contrato, o objeto deste licitação poderá ser executado, conforme descrito no processo de licitação Dispensa de Licitação FMS nº **01/2016**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é até o vencimento das respectivas garantias**.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pelo fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por procedimento cirúrgico, sendo o total de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2016:

**07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**07.01 – Departamento de Saúde**

**2.091 - (20) 3.3.90.00.00**

4.3 Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, sociais ou trabalhistas, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

**CLAUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1 – Não serão concedidos reajustes aos preços contratados.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - A Prefeitura Municipal de Coronel Freitas efetuará o pagamento do objeto desta licitação ao licitante vencedor via Ordem bancária, no seguinte prazo: até 30 dias após efetivação do serviço licitado e mediante a apresentação de documentos fiscais devidamente recebidos e assinados pela **CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 – À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

9.1.1 – Advertência;

9.2.2 – Multas moratórias de 1 % (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não forem iniciados/entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo MUNICÍPIO;

9.2.3 – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a CONTRATADA recusar-se a executá-lo;

9.2.4 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a ser publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo das multas;

9.2.5 – A sanção estabelecida no subitem 9.2.4 é de competência exclusiva do Município de, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

9.3 – As multas previstas nesta Condição deverão ser recolhidas através do DAR (Documento de Arrecadação) em uma das agências Bancárias credenciadas pela Prefeitura de, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor da Prefeitura. Essa notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial do Município ou através de competente notificação expressa.

9.4 – A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

9.5 - A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Coronel Freitas - SC, 24 de março de 2016.

 **MAURI JOSE ZUCCO**

Prefeito Municipal

**ALEX SANDRE MASSOLINI**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Responsável pela fiscalização e execução do contrato

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA**

Contratado

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 02. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_